

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEURB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 – SEURB.PMA**

**PROCESSO Nº1.532/2022 – SEURB/PMA**

**CONTRATO Nº05/2022-SEURB/PMA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA RECEBIMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS COLETADOS DIARIAMENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB E A EMPRESA R SAN DE SOUZA EIRELI.**

Atraves do presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB, pessoa juridica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº28.978.683/0001-75 neste ato representada por sua Secretária **ADRIANA EMÍLIA DE RESENDE CARDOSO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº1679143 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº586.506.602-15, residente e domiciliada na Avenida Augusto Montenegro, nº 4900 – Condominio Montengro Boulevard – lote 267 – Bairro Parque Verde – Belém – PA, nomeada por meio de ato administrativo competente doravante denominada LOCATÁRIO (a), e de outro lado, **R SAN DE SOUSA EIRELI**, pessoa juridica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº32.396.599/0001-10, estabelecida na BR-316, KM 01 – S/N Edifício 01 – Sala 916 – Bairro Atalaia – Ananindeua – PA – CEP 67013-000, neste ato representada pela senhora **RUANNA SANTOS DE SOUZA**, brasileira, nascida em 17 de julho de 1995, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 033.510.982-94, RG nº 7299037 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Romeu PE, TV21 de abril e março shawalder, nº129. Bairro Centro – Marituba, PA, CEP 67200-000, doravente denominada simplesmente como LOCADOR (a), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº402/2022-SEURB/PMA, em observancia as disposições da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato te como objeto a locação de imóvel tipo galpão não residencial com uma área construída de 590,00m<sup>2</sup>, localizada na Passagem José Marcelino de Oliveira, nº778, Bairro Centro – Ananindeua – CEP 67030-170, destinado para receber o recolhimento de Pneus inservíveis coletados diariamente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

A presente locação destina-se a receber o volume coletado de pneus inservíveis diariamente, contendo ampla área para embarque e desembarque, visando a prevenção e a repressão da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEURB  
degradação do meio ambiente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Este instrumento é parte integrante do Processo Administrativo nº1.532/2022-SEURB/PMA, que tem como anexos os documentos daquele processo, em especial ao Parecer de Dispensa de Licitação nº 003/2022 – ASJUR/SEURB, que se fundamenta no Art.24, X, da Lei nº8.666/93, e as partes declaram ter pleno conhecimento, aceitam como suficiente para, em conjunto com este instrumento, para definir seu objeto e permitir o seu integral cumprimento.

3.2 Ao presente Contrato de Locação de Imóvel, estarão vinculados todos os aditivos que vierem a ser firmados e que importem e alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes, vedada a alteração de seu objeto.

### **CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E REAJUSTE**

4.1 Ajustam as partes que o valor do aluguel decorrente da presente locação será de R\$198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) por 12 (doze) meses, o valor mensal será de R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), cujo pagamento deverá ser feito através de transferência bancária para o BANCO DA AMAZÔNIA – AGENCIA 124-4 – C/C 073045-1.

4.2 O presente instrumento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, através de Termo Aditivo, observando os índices do IPCA estabelecido pelo Governo Federal e vigente à época, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados, impreterivelmente até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido contra apresentação de Nota Fiscal pelo (a) Locador (a) junto ao Locatário (a).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ORGÃO 31 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

UNIDADE 01 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 1751200122505

NATUREZA DA DESPESA 339039

SUB-ELEMENTO 3390391000

FONTE 10010000 Recursos Ordinarios

VALOR RESERVADO R\$:165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil)

VALOR PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO: R\$33.000,00 (trinta e três mil).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA**

7.1 O presente contrato de locação de imóvel terá vigencia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, no período de 20 de janeiro de 2022 a 20 de janeiro de 2023 cessando pleno direito ao final, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a locatária a desocupar o imóvel ora locado, podendo ser prorrogado, a requerimento das partes pelo prazo estipulado na Lei nº8.666/93, se conveniente para a administração pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEURB  
**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as descritas na legislação em vigor sobre a matéria constituem obrogações específicas do Locador:

- 8.1 garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel em locação, assim como responsabilizar-se pela manutenção dos acessórios que guarnecem o imóvel locado;
- 8.2 Responsabilizar-se pela instalação de medidor de energia elétrica, relativo consumo do galpão objeto da presente locação, para o que deverá requerer junto a EQUATORIAL , a descentralização da medição, através de unidade consumidora específica;
- 8.3. Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e demais tributos incidentes sobre o imóvel;
- 8.4. - Entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou tributos fiscais, para a livre e segura utilização pela LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- 9.1. Efetuar o pagamento dos aluguéis, a LOCADORA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente Contrato;
- 9.2. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário mediante combinação prévia de hora e dia;
- 9.3. Pagar em dia as faturas de energia elétrica e água, decorrentes da utilização do bem;
- 9.4. Exibir a LOCADORA, sempre que solicitado, os comprovantes das faturas pagas;
- 9.5. Restituir o imóvel, no estado em que o recebeu;
- 9.6. Notificar a LOCADORA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na estrutura do imóvel, ou desempenho do acessório locado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALIENAÇÃO**

10.1. Nos casos de venda, promessa de venda, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, tem preferência a LOCATÁRIA, para adquirir o imóvel locado, em condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou por outro meio de ciência inequívoca.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES**

11.1. Serão aplicadas as sanções previstas nos art.77, 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/1993 e a indicada na cláusula Décima Primeira, inclusive a responsabilização da LOCADORA por eventuais perdas e danos causados a LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- SEURB

12.1. As dúvidas ou casos omissos sobre a execução do presente Contrato de Locação serão resolvidos pelo acordo entre as partes.

12.2. A rescisão do contrato podará se dar por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE**

O presente Contrato de Locação de Imóvel será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado, de acordo com o artigo 67 da lei 8.666/93, a sra. ANA PAULA GOMES MENDONÇA, matrícula n° 361968 , para acompanhamento e fiscalização do contrato de locação de imóvel não residencial, denominado assim como fiscal, e na sua ausência ou impedimento o sr. ALAN GUERREIRO DA SILVA, matrícula n° 358479.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE**

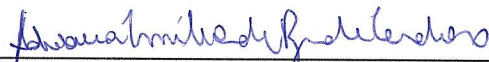
O presente contrato de locação de imóvel será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

As partes, por mútuo acordo, elegem o Foro da comarca de Ananindeua, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Ananindeua, 20 de janeiro de 2022.



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
**ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO**  
**LOCADOR**

---

**R SAN DE SOUSA EIRELI**  
**RUANNA SANTOS DE SOUZA**  
**LOCATÁRIA**